



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, de acordo com o arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e planilha orçamentária em anexo.

ORÇAMENTO DE PINTURA								
SOLICITANTE			CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE	CNPJ Nº:	04.060.257/0001-90		TOTAL:	R\$ 61.525,85
PRESIDENTE EM EXERCICIO			JOÃO KELEU DE SOUZA FERNANDES	CPF Nº:	643.647.122-72		DATA 16/01/2024	
Planilha Orçamentária								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				R\$ 4.000,00	6,50 %
1.1	53109	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%	100,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	100,00 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 2.900,00	4,71 %
2.1	53110	Próprio	RETIRADA MANUAL DE MÓVEIS, ELETRÔNICOS, DEMOLIÇÕES E COBERTURA DE PROTEÇÃO COM PLASTICO	und	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	86,21 %
2.2	53111	Próprio	ISOLAMENTO DO LOCAL	und	1,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	13,79 %
3			PINTURAS				R\$ 43.295,34	70,37 %
3.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	1020,00	R\$ 4,00	R\$ 4.080,00	9,42%
3.2	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	109,00	R\$ 14,00	R\$ 1.526,00	3,52%
3.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	1020,00	R\$ 11,00	R\$ 11.220,00	25,92%
3.4	100754	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES MADEIRA (PORTAS INTERNAS) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	59,08	R\$ 18,00	R\$ 1.063,44	2,46%
3.5	88484	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	478,14	R\$ 4,00	R\$ 1.912,56	4,42%



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

3.6	88494	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	48,00	R\$ 17,00	R\$ 816,00	1,88%
3.7	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA	m²	59,08	R\$ 2,14	R\$ 126,43	0,29%
3.8	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	32,00	R\$ 10,26	R\$ 328,32	0,76%
3.9	102229	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO E MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	59,08	R\$ 25,12	R\$ 1.484,09	3,43%
3.10	100724	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_01/2025	m²	462,00	R\$ 23,83	R\$ 11.009,46	25,43%
3.11	100725	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_01/2025	m²	462,00	R\$ 6,28	R\$ 2.901,36	6,70%
3.12	100726	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	32,00	R\$ 25,00	R\$ 800,00	1,85%
3.13	100718	SINAPI	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020	m	200,00	R\$ 1,45	R\$ 290,00	0,67%
3.14	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	478,14	R\$ 12,00	R\$ 5.737,68	13,25%
4			LIMPEZA FINAL DA OBRA				R\$ 360,00	0,59 %
4.1	53112	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	200,00	R\$ 1,80	R\$ 360,00	100,00 %
				BDI	21,70%			
JOÃO KELEU DE SOUZA FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO				Total Geral R\$ 50.555,34				
				BDI	21,70%		R\$ 10.970,51	
RESPONSÁVEL TÉCNICO GERALDO DE SOUZA RIBEIRO FILHO ENGENHEIRO CIVIL - CREA nº 521712/D - VISTO.AC 8022				TOTAL	R\$ 61.525,85			
				(Sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos.)				

1.1. Para a determinação do preço máximo de referência foi considerado o valor do SINAPI e a média entre os valores obtidos em cotações, adotando-se a média de preços, considerando todos os orçamentos.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A realização da pintura do referido prédio, trará conforto dos usuários, servidores, enfim melhores condições e conforto, além de revitalização da estrutura do prédio.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. Os objetos desta licitação têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de execução da pintura interna e externa objeto desta licitação deverá ser de até 60 (sessenta dias) dias, após a autorização de ORDEM DE SERVIÇO;

4.2. A pintura interna e externa será recebida provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na planilha de preços/ proposta orçamentaria.

4.3. A pintura interna e externa será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo esteja pronta e a pintura interna e externa seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da pintura interna e externa mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra, necessária à execução da pintura interna e externa.
- e) fornecer e utilizar na execução da pintura interna e externa, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
- g) realizar as despesas com mão-de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da pintura interna e externa, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da pintura interna e externa, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA PINTURA INTERNA E EXTERNA".
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à pintura interna e externa.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

- j) fornecer, na entrega da pintura interna e externa, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na pintura interna e externa, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei nº 14.133/21.
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de Obra.
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da pintura interna e externa já executada.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da pintura interna e externa por intermédio do seu engenheiro responsável e pelo servidor designado como Fiscal do Contrato através de portaria.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h) aplicar as multas pela inexecução total ou parcial da pintura interna e externa ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da pintura interna e externa, após a sua conclusão e entrega final;
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

respeitado os direitos da CONTRATADA.

l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da pintura interna e externa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 Lei nº 14.133 de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento).

13.2.3. Multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.525,85 (Sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme quadro do item 1, deste Termo de Referência.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul; Atividade: 01.031.0001.2.001- Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16. DA LEGISLAÇÃO:

- 16.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/ACi, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Ofício que formaliza o pedido de contratação dos serviços acima descritos.



Janderson Nascimento dos Santos
Diretor de Compras e Licitações